



Processo	Folha
1264/21	

CONTRATO Nº 056/2022/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, e a empresa **FACTO TURISMO EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **FACTO TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.420/0001-99, com sede na Avenida Ana Costa, nº 61, Térreo, EV 652, bairro Gonzaga, Santos, SP, CEP: 11.060-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PRIMAQUES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.749.196, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.701.249-42, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº 463-E, aptº 301, bairro Jardim América, Chapecó, SC, CEP: 89803-470, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta Processo Administrativo nº 1264/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais, traslados, reservas, hospedagens e alimentação em hotéis, sob demanda, para atender todas as necessidades de deslocamentos dos Servidores da Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda, RJ, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 259/260 e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS** integrante do Processo Administrativo nº 1264/2021/FMS/SMS/PMVR que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e considerando o quadro abaixo:

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	QUANT ESTIMA DA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	204	Passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, sendo ida e volta e	0,00	0,00

PMJ





Processo	Folha
1264/21	

	hospedagem.	
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00

VALORES ESTIMADOS DOS REPASSES DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL (R\$)
02	Passagens aéreas – nacionais - Ida e Volta	48.000,00
03	Passagens aéreas - internacionais - Ida e volta	20.000,00
04	Passagens terrestres - rodoviárias - Ida e Volta	4.800,00
05	Hospedagem com café da manhã - Entrada e saída - diárias	32.000,00
VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA DE REPASSE		104.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - A solicitação de passagens será efetuada, sempre que necessário, pela Secretária de Saúde/PMVR e para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- 1) Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou representante à disposição da Secretária de Saúde/PMVR, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - a) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - b) Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - d) Consulta e frequência de vôos e equipamentos, "on-line";
 - e) Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - f) Impressão de consultas formuladas;
 - g) Alteração/remarcação de bilhetes; e
 - h) Combinação de tarifa.
- 2) Manter para a Secretária de Saúde do Município/PMVR ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou preposto, no Município de Volta Redonda, RJ, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no **Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022/FMS/SMS/PMVR.**

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

- 3) Nos fins de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para a Secretária de Saúde/PMVR plantão de telefones fixos e celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens.
- 4) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- 5) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- 6) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 7) Fornecer, sempre que solicitado pela Secretária de Saúde/PMVR, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

II - A localização do hotel para hospedagem do servidor deverá ser numa distância máxima de até 10 (dez) km do local do evento, para facilitar seu deslocamento.

III - O serviço de traslado compreende o transporte do servidor, através do serviço de táxi do aeroporto/estação rodoviária ao hotel e do hotel ao local do evento (ida e volta).

IV - Os serviços de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar, caso necessário), deve ser ofertado em hotel de categoria mínima três estrelas, conforme normas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, em apartamentos/suíte equipados com TV por assinatura e/ou parabólica, Ar Condicionado, Frigobar, Telefone com discagem direta e Internet Wireless, para atender as demandas de hospedagem em todo território Nacional e, eventualmente, em território internacional.

V - O prazo para a entrega dos e-tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata após o recebimento de correspondência eletrônica ou outra forma acordada entre as partes, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda.

VI - Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela detentora dos preços registrados – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda e não serão incluídas no faturamento.

VII - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor da Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

VIII – Demais condições constam do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022 e seus Anexos.

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

I - O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

II - O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

III - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do serviço acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

IV - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Manter ativo seu cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme os termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;
2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Encaminhar os bilhetes de passagens ou vouchers, por e-mail, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
6. Efetuar a entrega, excepcionalmente, dos bilhetes de passagens ou vouchers em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los

PMJ



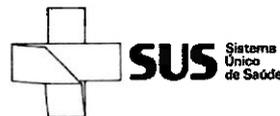
Processo	Folha
1264/21	

a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas do usuário;

7. Prestar o devido auxílio em relação à análise e a definição de melhores opções de voos, especificamente quanto aos horários, roteiros, duração de vôos, trechos e preços promocionais, bem assim no que se refere a efetivação de reservas de hotéis quanto à localização, acomodações e preços promocionais;
8. Repassar à **CONTRATANTE** as tarifas/diárias promocionais sempre que oferecidas pelas companhias aéreas ou pelo hotel, observados os regulamentos vigentes à época;
9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações;
10. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;
11. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente a prestação do serviço e verificando erros na emissão do bilhete, procedendo a sua substituição;
13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados;
14. Disponibilizar, periodicamente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação de hotéis os quais tenham parceria para possibilitar as melhores escolhas, com o objetivo de maiores descontos;
15. Encaminhar no mínimo 03 (três) cotações de voos ou de hotéis de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, destacando a opção mais barata dentre as empresas aéreas que atua regularmente no trecho nacional;
16. Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contratos;
17. Submeter ao gestor do contrato documento, subscrito pelo responsável/preposto, informando as políticas tarifárias do emitente do bilhete ou do voucher referente a imposição de tarifas e/ou multas em virtude de eventuais serviços de alterações e cancelamentos;
18. Solicitar, imediatamente após a notificação remetida pela **CONTRATANTE**, nos casos de eventuais cancelamentos, o devido reembolso do valor do bilhete ou voucher junto à companhia aérea ou o hotel;
19. Comunicar o gestor do contrato, antecipadamente, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários, os quais possam prejudicar o empreendimento da viagem;

PMJ





Processo	Folha
1264/21	

20. Arcar às suas expensas com a emissão de um novo bilhete de passagem ou voucher, quando da inobservância do estabelecido no subitem 4.2.16 do Termo de Referência do edital da licitação;
21. Encaminhar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva emissão do bilhete de passagem e, no caso do serviço de hospedagem, após o término da diária no hotel;
22. Providenciar marcações e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação;
23. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários e frequências de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagem, oferecer reservas e / ou pacotes de viagens para eventos, como congressos, seminários, workshop, entre outros, onde estejam incluídos para sua hospedagem e traslado, sem outros adicionais para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Encaminhar a Nota de Empenho emitida pela Gerência de Gestão Financeira da FMS/SMS, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas decorrentes alterações, Lei Federal nº 10.520/2002;
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço objeto desse contrato;
4. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato;
6. Verificar se o serviço prestado, pela **CONTRATADA**, atende todas as especificações contidas no Edital da licitação e seus Anexos;
7. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste contrato para a sua imediata correção;
8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
10. Aprovar as solicitações de emissões de bilhetes de passagens e vouchers, alterações e cancelamentos em até 2 (duas) horas antes do prazo de expiração da reserva realizada junto a companhia aérea ou hotel;

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

11. Aferir no site oficial da correspondente companhia aérea ou do hotel os valores relativos aos vôos e às diárias, confrontando-os com as cotações encaminhadas pela **CONTRATADA**;
12. Efetuar a glosa de parte do valor detalhado na Nota Fiscal/Fatura em virtude de eventuais cancelamentos, em consonância com o estabelecido neste contrato;
13. Solicitar à **CONTRATADA** o encaminhamento de documento, subscrito pelo responsável/preposto, informando as políticas tarifárias do emitente do bilhete ou do voucher referente a imposição de tarifas e/ou multas em virtude de eventuais alterações e cancelamentos;
14. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato;
15. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
16. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 104.800,00** (cento e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela reserva nº 354188/2022 através da dotação orçamentária nº 50.02.10.302.1113.6502-3339033000000-200; reserva nº 354187/2022 – dotação nº 50.02.10.302.1113.6503-3339033000000-200; reserva nº 354186/2022 – dotação nº 50.02.10.301.1113.6501-3339033000000-200; reserva nº 354180/2022 – dotação nº 50.01.10.301.1113.6501-3339033000000-6001; reserva nº 354178/2022 – dotação nº 50.01.10.301.1113.6501-3339033000000-6001; reserva nº 354193/2022 – dotação nº 50.01.10.305.1113.6510-3339033000000-6003; reserva nº 354133/2022 – dotação nº 50.02.10.122.1101.6514-3339039000000-200.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de acordo com o consumo da Secretária de Saúde/PMVR, sendo efetuado em 10 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, acompanhada das certidões negativas de débitos, devidamente atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a **CONTRATADA** apresentar a Secretária de Saúde/PMVR acompanhado da fatura emitida, em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Valor líquido da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela Secretária de Saúde do Município de Volta Redonda;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- j) Comprovantes de pagamento de hospedagem, sinalizando dia e horário de entrada e saída, devidamente assinada pelo servidor, contendo nome do hotel, endereço, CNPJ, valor da diária, nº da fatura, carimbo e assinatura do gerente/responsável, acompanhado da Nota Fiscal emitida pela prestação de serviços;
- k) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser pago será a soma dos serviços (tarifas, estadias, seguros e outros) realizados + o valor da taxa administrativa por serviço realizado.

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** não se vincula a executar o valor estimado, uma vez que, ao longo da validade do contrato, o número de passagens/hospedagem/traslado e respectivos valores poderão sofrer alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da taxa administrativa, será cobrado somente uma vez para cada serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da taxa administrativa será único para cada tipo de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO NONO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES:

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - Durante a validade do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração da **CONTRATANTE**, através de servidor/gestor designado para esse fim, pela Secretária de Saúde do Município/PMVR, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

III - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Secretária de Saúde/PMVR, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

Referência do edital da licitação, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- 1- Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 2- Multa administrativa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 3- Multa administrativa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4- Multa administrativa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

PMJ



Processo	Folha
1264/21	

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si podendo ser descontadas dos créditos constantes da fatura ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser emitida DAR (documento de arrecadação) para pagamento da multa devida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos subitens 1 e 2 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 02		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

PMJ





Processo	Folha
1264/21	

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

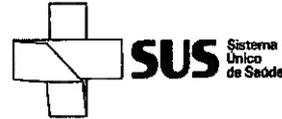
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:

Independentemente de interpeção judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PMJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1264/21	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº **1264/2021/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

Volta Redonda, 09 de junho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/ CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
PRIMAQUES MARTINS JÚNIOR
CPF: 040.701.249-42
Data: 09/06/2022 13:34:06 -03:00

PRIMAQUES MARTINS JÚNIOR
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Gabriel Ribeiro Figueiredo
CPL/FMS/SMS
Matr: 389.625

1- [Handwritten signature] 5046
2- [Handwritten signature]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QN6F9-B899N-5X7M9-DZN3Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PRIMAQUES MARTINS JUNIOR (CPF 040.701.249-42) em 09/06/2022 13:34

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/QN6F9-B899N-5X7M9-DZN3Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate>